



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 07, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Altera e insere dispositivos na Portaria nº 03, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos seguintes dispositivos da Portaria nº 03, de 03 de julho de 2008:

Art. 5.º ...

I - ...

a) pelo controle, verificação, análise procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;**(NR)**

...

Art. 8.º ...

...

VI – preservará a competência de cada Procurador em razão do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações, observado o disposto no art. 64 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno) e nos parágrafos deste artigo;
(NR)

...



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

Art. 2.º Ficam incluídos os parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 8º da Portaria nº 03, de 03 de julho de 2008, com as seguintes redações:

Art. 8.º ...

§ 5.º Para efeito do inc. VI, não há prevenção do Procurador de Contas que oficiou em aposentadoria, reforma ou pensão e suas retificações, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental. **(NR)**

§ 6.º O Procurador de Contas que oficial em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelo ACP, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. **(NR)**

§ 7.º Em caso de denúncias e representações que envolvam matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daquelas, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados (art. 6.º). **(NR)**

Art. 3.º Fica aprovado o modelo de relatório mensal de produtividade de Procurador de Contas constante do anexo I desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2009.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL